ORDEM DO DIA

12ª Sessão Extraordinária de 05/09/2023

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 189/2023, DE 01/09/2023

"Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de créditos adicionais suplementares."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 190/2023, DE 01/09/2023

"Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de créditos adicionais suplementares."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta



PROJETO DE LEI Nº 189 /2023

Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de créditos adicionais suplementares.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, cujos valores e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02 - PODER EXECUTIVO

0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0210-3.3.90.30-1236100172030- Material de consumo

Despesas de custeio - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental (Código Contábil 130)...... R\$ 8.000.000,00

0210-3.3.90.30-1236500202035- Material de Consumo

Despesa de Custeio - Secretaria MunicipsI de Educação - Creche

TOTAL...... R\$ 11.600.000,00

- Art. 2º Para cobertura do créditos adicionais suplementares referidos no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2022, no valor de R\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais), nos termos do inciso I do §1° cc. §2º do art. 43 da Lei Federal. 4.320, de 1964.
- Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensado por tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes das peças de planejamento e orçamento do exercício de 2023.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 31 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA Prefeito Municipal



MENSAGEM № 052/2023

Santana de Parnaíba, 31 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos nobres pares dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para proceder à abertura de créditos adicionais suplementares.

O projeto em questão visa reforçar a condição orçamentária do Município no exercício de 2023, dando continuidade aos trabalhos que estão sendo desenvolvidos em nossa cidade, propiciando a população condição muito favoráveis no tocante aos serviços públicos.

Os reforços orçamentários propostos no presente projeto visam consolidar as ações desenvolvidas em área primordial da Administração Municipal, ou seja, na área da educação, para aquisição de uniformes escolares, proporcionando um ambiente escolar estável e harmonioso com a imediata identificação dos alunos integrantes do ensino dando segurança dentro e fora do ambiente escolar.

Embora o cenário em que vivemos atualmente não seja favorável com relação à arrecadação de um modo geral, a forma de governo implementada na última década possibilitou ao Município equalizar suas finanças e produzir ao longo desse período superávit financeiro, condição esta que foi apurada no último exercício de 2022 com recursos suficientes para suportar as despesas elencadas neste projeto de lei.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais espero sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1°, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA – SP



PROJETO DE LEI Nº 190 /2023

Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de créditos adicionais suplementares.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

01 - PODER LEGISLATIVO 0101-CÂMARA MUNICIPAL - COP 0101-3.1.90.11-0103100022001	RPO LEGISLATIVO - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Despesas com Pessoal/Encargos - Câmara Corpo Legislativo	160.000,00
0101-3.3.90.30-0103100032003		97.712,55
0101-3.3.90.39-0103100032003	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesas de Custeio - Secretaria Câmara R\$	907.184,53
0101-3.3.90.40-0103100032003	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunica Despesas de Custeio - Secretaria Câmara <u>R\$</u> TOTALR\$	303.462,94

- Art. 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares referidos no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2022, no valor de R\$ 1.468.360,02 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta reais e dois centavos), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal. 4.320, de 1964.
- Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensado por tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes das peças de planejamento e orçamento do exercício de 2023.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 31 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 053/2023.

Santana de Parnaíba, 31 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos nobres pares dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para proceder à abertura de créditos adicionais suplementares.

O projeto em questão visa reforçar a condição orçamentária do Legislativo Municipal no exercício de 2023, para arcar com despesas da folha de pagamento de salários dos servidores da Câmara, bem como, dar continuidade aos trabalhos e a manutenção dos serviços prestados para a Casa de Leis, conforme solicitação ao Executivo Municipal através do Ofício/G.P. nº. 020/2023-Gabinete da Presidência, datado de 16 de agosto de 2023.

Os recursos para suportar essas despesas são oriundos de Superávit Financeiro do exercício de 2022.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais espero sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1°, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA – SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 07 /2023

Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispôs sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba/SP.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do art. 25 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 1º de setembro de 2023.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 054/2023

Santana de Parnaíba, 1º de setembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que visa revogar dispositivo da Lei Complementar n° 034 de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana de Parnaíba.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere aos Servidores e seu Estatuto, com relação direta à temática de definição de atribuições e estruturação da prestação dos serviços pelas Secretarias Municipais e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne ao Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba/SP, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1°, da nossa Carta Municipal.



Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 189/2023.

ASSUNTO: Dispõe sobre autorização para proceder abertura de créditos

adicionais suplementares.

AUTORIA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

Pretende o Poder Executivo obter autorização para proceder abertura de créditos adicionais suplementares, com o objetivo de possibilitar a aquisição de uniformes escolares.

É o relatório.

CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, eis que cumprido o quanto dispõe o artigo 47, § 1º, I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho orçamentário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA Estado de São Paulo



Quanto ao mérito, a proposta legislativa possibilitará a aquisição de uniformes escolares, salientando-se que os recursos são oriundos de superávit financeiro observado no exercício de 2022.

Sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 189/2023, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, § 5º da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 4 de setembro de 2023.

Marcos Moraes Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 190/2023.

ASSUNTO: Dispõe sobre autorização para proceder abertura de créditos

adicionais suplementares. **AUTORIA:** Poder Executivo.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

Pretende o Poder Executivo obter autorização para proceder abertura de créditos adicionais suplementares, com o objetivo de reforçar a condição orçamentária da Câmara Municipal no presente exercício, de forma a possibilitar que referido órgão possa arcar com despesas de folha de pagamento de salários dos seus servidores, bem como dar continuidade aos trabalhos de manutenção dos serviços que lhe são prestados.

É o relatório.

CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, eis que cumprido o quanto dispõe o

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA



Estado de São Paulo

artigo 47, § 1°, I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho orçamentário.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa possibilitará o pagamento de salários e demais serviços que são prestados ao Legislativo, salientando-se que os recursos são oriundos de superávit financeiro observado no exercício de 2022.

Sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 190/2023, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, § 5º da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 4 de setembro de 2023.

Marcos Moraes Relator Especial